



ANA CRISTINA SILVA
CONSULTORA DA ORDEM DOS
TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

Tributação das sucursais situadas fora de Portugal

Quando uma dada sociedade comercial possui uma sucursal fora do território nacional, as operações efetuadas por tal estabelecimento estável também terão de ser refletidas na contabilidade da empresa-sede.

Em consequência, o resultado gerado por tal estabelecimento estável e refletido no resultado líquido total da empresa será também tido em conta na determinação do lucro tributável em IRC, atendendo ao princípio da universalidade, que determina que as entidades residentes são tributadas pela totalidade dos seus rendimentos, incluindo os obtidos fora do território nacional.

Porém, em regra, um estabelecimento estável é também tributado em imposto sobre o rendimento no país onde este está situado, pelo que se cria uma situação de dupla tributação dos rendimentos. O Código do IRC estabelece um mecanismo para atenuar esta dupla tributação, através do método do crédito de imposto previsto no art. 91.º do CIRC, pois, mesmo que exista Convenção para Evitar a Dupla Tributação celebrada em Portugal e o Estado onde está situado o estabelecimento, regra geral, as disposições das Convenções permitem

que o Estado da fonte tribute tais rendimentos.

Verificação de condições

A Lei de Reforma do IRC veio introduzir no Código uma disposição que permite a eliminação total desta dupla tributação que consiste em Portugal (Estado da residência) se abster de tributar os resultados imputáveis ao estabelecimento estável, mediante opção do sujeito passivo: a sociedade detentora do estabelecimento. E funciona nos dois sentidos: por um lado, os lucros imputáveis ao estabelecimento estável não concorrem para a formação do lucro tributável desse sujeito passivo, mas, se for obtido um prejuízo por parte do estabelecimento, este igualmente não será considerado para apuramento do resultado fiscal da empresa-sede.

Porém, para que o sujeito passivo possa optar por esse afastamento dos lucros e prejuízos fiscais imputáveis a um estabelecimento estável que detenha fora de território português, terão de ser verificadas duas condições, uma relativa à existência de tributação efetiva em imposto sobre o rendimento similar ao nosso IRC, e o estabelecimento estável não estar

localizado em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável.

Feita esta opção, existe um período mínimo de permanência de três anos e abrangerá, pelo menos, todos os estabelecimentos estáveis situados no mesmo país ou território.

Normas antiabuso estabelecidas

Quando se opte por este regime, para efeitos de IRC, a sede e o estabelecimento estável serão tratados como empresas separadas e independentes, pelo que as operações entre elas terão de sofrer ajustamentos. A título de exemplo, nas transferências de bens da sede para o estabelecimento estável serão ficcionadas transmissões onerosas. E, ainda noutra situação exemplificativa, os gastos incorridos pela sede que sejam imputáveis ao estabelecimento não podem ser considerados na determinação do lucro tributável da sede.

E como uma moeda tem sempre duas faces, um aspeto fulcral a ter em atenção na opção por este regime de afastamento da tributação em IRC dos lucros e dos prejuízos obtidos por estabelecimento

estável são normas antiabuso estabelecidas. Quando o estabelecimento estável tenha obtido prejuízos que concorreram para a determinação do lucro tributável do sujeito passivo nos 12 períodos de tributação anteriores, ainda que feita a opção por este regime, não há exclusão de tributação dos lucros até ao montante desses prejuízos deduzidos.

E se, em virtude de opção por este regime, o estabelecimento estável tenha obtido lucros que não concorreram para a determinação do lucro tributável do sujeito passivo residente, nos 12 períodos de tributação anteriores, depois de efetuada a opção pela sua cessação, também não irão ser tomados em consideração na determinação do lucro tributável os prejuízos imputáveis ao referido estabelecimento, até ao montante dos lucros que foram excluídos.

Na ponderação pela escolha deste novo regime como alternativa ao método do crédito de imposto, haverá que ponderar o período temporal de permanência mínimo, bem como a situação do estabelecimento estável, quanto à obtenção de lucros ou prejuízos, não só na vigência da opção, mas também antes da sua aplicação e nos períodos depois da saída do regime.